



CÂMARA MUNICIPAL DE CARAMBEÍ

Rua da Prata, 99 – Fone (042) 3231.1668 CEP 84145-000 – Carambeí – Paraná
C.N.P.J. 01.613.766/0001-04 e-mail:camaracarambei@br10.com.br

CÂMARA MUNICIPAL
Secretaria

Protocolado sob nº 048/09

Em 20 de 05 de 09

PROJETO DE LEI Nº 048/2009

*Concede Título de Cidadão Honorário de Carambeí ao
Senhor Orlando Pessuti.*

A CÂMARA MUNICIPAL DE CARAMBEÍ, Estado do Paraná, aprova:

Art. 1º Fica concedido o Título de Cidadão Honorário de Carambeí ao
Doutor Orlando Pessuti – Vice - Governador.

Art. 2º A honraria será outorgada ao homenageado em Sessão Solene
da Câmara Municipal, de conformidade com as disposições legais e regimentais
pertinentes.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS SESSÕES, em 20 de maio de 2.009.

BART JANSSEN
VEREADOR

PATRÍCIA KREMER
VEREADORA

ALCINDO DE J VALENGA
VEREADOR

PRIMEIRA VOTAÇÃO
APROVADO POR unanimidade
Em 09 de junho de 2009

SEGUNDA VOTAÇÃO
APROVADO POR unanimidade
Em 16 de junho de 2009



CÂMARA MUNICIPAL DE CARAMBEÍ

1

Rua da Prata, 99 – Fone (42) 231-1668 CEP 84145-000 – Carambeí – Paraná

C.N.P.J. 01.613.766/0001-04 e-mail: camaracarambeí@br10.com.br

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 048/2009

Ementa: *Concede Título de Cidadão Honorário de Carambeí ao Doutor Orlando Pessuti.*

Autor: Vereador Bart Janssen, Patrícia Kremer e

Alcindo de J Valenga.

Os Vereadores Bart Janssen, Patrícia Kremer e Alcindo de J Valenga submetem à apreciação desta Colenda Câmara, Projeto de Lei epigrafoado que “*Concede Título de Cidadão Honorário de Carambeí ao Doutor Orlando Pessuti*”.

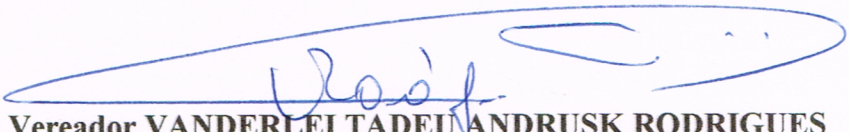
Conforme se infere da justificativa que acompanha a Proposição em análise, os Autores assinalam, em síntese, que “*a presente iniciativa tem por escopo prestar justa homenagem ao Doutor Orlando Pessuti, o qual, sem dúvida, é merecedor de tal honraria face aos relevantes serviços prestados à comunidade local, o que se faz pelo breve relato sobre a vida do homenageado, em histórico e currículo anexo, o que faz patê integrante desta Proposição*”.

Ademais, cumpre destacar que o art. 7º da Lei Orgânica do Município dispõe que compete ao Município legislar sobre assuntos de interesse local.

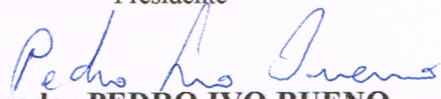
Por sua vez, o inciso XV, do art. 14, do mesmo diploma legal, menciona que cabe à Câmara, com sanção do Prefeito, dispor sobre as matérias de competência do Município e, especialmente, conceder título de cidadão honorário, qualquer outra honraria ou homenagem a pessoas que reconhecidamente tenham prestado serviço ao Município.

Com estes fundamentos, a Proposição em exame está revestida dos critérios exigidos no tocante a constitucionalidade e legalidade, manifestando-se, esta **COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO**, pela admissibilidade do Projeto de Lei nº 048/2009, reservando-se o direito de opinar sobre o mérito por ocasião de sua deliberação pelo Soberano Plenário.

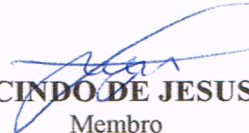
SALA DAS COMISSÕES, em 08 de junho de 2009.


Vereador VANDERLEI TADEU ANDRUSK RODRIGUES

Presidente


Vereador PEDRO IVO BUENO

Membro


Vereador ALCINDO DE JESUS VALENGA

Membro